



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



P A R E C E R

TC-2978/026/10

Prefeitura Municipal: Euclides da Cunha Paulista.

Exercício: 2010.

Prefeito(s): Ediberto Aparecido Zaupa.

Acompanha (m): TC-2978/126/10 e Expediente(s):
TC-475/005/11.

EMENTA: MUNICÍPIO: EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA. CONTAS DO EXERCÍCIO: 2010. Aplicação Total no Ensino: 24,70%(cálculo ATJ acrescido das despesas consideradas no voto). Investimento no Magistério com recursos do FUNDEB: 61,73%. Total de Despesas com FUNDEB: 96,95%(cálculo ATJ). Despesas com Saúde: 24,78%. Gastos com Pessoal: 48,12%. Superávit Orçamentário: 6,74%(R\$1.234.785,05). Transferência financeira para a Câmara: 6,97%. Encargos Sociais: em ordem. Remuneração dos Agentes Políticos: em ordem. Precatórios: em ordem. *“Insuficiência na aplicação de recursos no ensino geral e falta de utilização da totalidade dos recursos do FUNDEB”*. **PARECER DESFAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA, COM RECOMENDAÇÕES.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E.Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 09 de outubro de 2012, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em Exercício e Relatora, bem como do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitiu **parecer desfavorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, exercício de 2010, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, transmitindo-se recomendações.

Determinou, ainda: a abertura de autos próprios, bem como a abertura de termos contratuais, para análise dos itens especificados no voto; à Fiscalização deste Tribunal que se certifique do cumprimento das recomendações propostas, em especial dos itens destacados no referido voto; e o arquivamento do Expediente TC-475/005/11.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Fica autorizada vista e extração de cópias dos autos aos interessados, no Cartório da Conselheira Relatora, observadas as cautelas legais.

Presente a Dra. Renata Constante Cestari, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 18 de outubro de 2012.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Relatora e Presidente em Exercício

D.O.E. DE 24/10/12 - PÁG. 38